

Necessidade da lei civil como princípio da justiça na filosofia Hobbesiana

*Luana Broni de Araújo*¹

RESUMO

O presente artigo busca compreender a necessidade da Lei Civil como alicerce da justiça na filosofia política de Thomas Hobbes. Para tanto, faz-se necessário compreender o estado de natureza hobbesiano, o qual é caracterizado por uma guerra de todos contra todos. Neste estado, cada homem é juiz de suas próprias causas, não havendo justiça ou injustiça. Frente à hostilidade entre os homens e em busca de autopreservação, os indivíduos, tomados pelo medo e pela esperança, elaboram um contrato social. Esse contrato é simbolizado pela renúncia do homem a sua liberdade e aos seus direitos, que são entregues ao soberano. Surge, assim, o Estado Civil, e, por meio dele, a Lei Civil, regras acerca do bem e do mal, do certo e do errado. Estabelece-se, desse modo, a justiça inexistente no estado de natureza.

PALAVRAS CHAVES:

Thomas Hobbes; Lei Natural; Lei Civil; Justiça.

1. Graduanda em Filosofia.

The need of civil laws as principle of justice in Hobbe's philosophy

ABSTRACT

This article investigates the need for Civil Law as the cornerstone of justice in Thomas Hobbes' political philosophy. In order to do so, it is necessary to understand the Hobbesian state of nature, which is characterized by a war of all against all. In this state, every man is a judge of his own causes, there is no justice or injustice. In the face of hostility among men and seeking self-preservation, individuals, filled with fear and hope, elaborate a social contract. This contract is symbolized by man's renunciation of his freedom and his rights, which are handed over to the sovereign. This is how the Civil State arises, and, through it, the Civil Law, which are rules about good and evil, right and wrong. Thus, justice, which did not exist in the state of nature, is established.

KEYWORDS:

Thomas Hobbes; Natural Law; Civil Law; Justice.

Introdução

A célebre frase “Uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens” do filósofo Thomas Hobbes (1974, p. 46) elucida muito bem a visão do autor acerca do Estado de Natureza, então marcado pela ausência de um governo, desprovido de princípios de autoridade, no qual a figura humana é exposta como a de um indivíduo dotado de direitos somente individuais, garantidos a partir da sua liberdade plena para fazer tudo o que for necessário com o objetivo de manter-se a salvo e de se autopreservar.

As paixões dominam o homem, e este responde incessantemente aos seus desejos, arma estratégias e luta para alcançá-los a caminho da autossatisfação. No Estado de Natureza, o conceito de propriedade privada é inexistente, já que o que é conquistado no presente não pode ser assegurado como bem próprio revestido de segurança patrimonial, pois um outro indivíduo pode querer o mesmo objeto e fazer de tudo para adquiri-lo.

Todos os homens são iguais nesse estágio, tanto no aspecto físico, quanto no aspecto racional. Todos os indivíduos tornam-se capazes de fazer as mesmas coisas, usando de artifícios diferentes, mas alcançando o seu objetivo. Ora, mas e se um homem for mais forte que outro, isso não é um ponto de diferença entre eles? Não para Hobbes, pois ele afirma que o mais fraco tem força suficiente para matar o mais forte, por meio de estratégias, de armas e de aliança com outros homens que se sintam ameaçados.

O Estado de Natureza de fato nunca ocorreu, isto é, o filósofo inglês utilizou-se desse artifício para dar embasamento e sustentação ao Estado Civil, admitindo que o enfraquecimento e o fim deste levaria os homens ao tão temeroso Estado de Natureza, marcado pelas paixões, escassez dos objetos – alvos dos desejos – e plena igualdade entre os homens.

Há alguns teóricos que buscam identificar historicamente o Estado de Natureza hobbesiano, embora o autor nunca tenha afirmado a existência dele. Assim, um possível exemplo das manifestações desse Estado é o estilo de vida dos povos selvagens da América ou o cotidiano dos indivíduos que se encontram em uma guerra civil.

Na perspectiva do filósofo, o qual apresentava um temor veemente direcionado para a hipótese de uma guerra civil e de uma anarquia, existem três motivos que levam os homens ao campo de batalha, isto é, ao enfrentamento corpo a corpo: a competição, a desconfiança e a glória. O primeiro é marcado pela disputa dos objetos passionais; o segundo, pela ameaça e medo da morte; e o terceiro se dá pela busca de honra.

Diante da desconfiança e do medo da destruição, os homens, através de suas paixões, medo e esperança, dão embasamento para o surgimento do Estado Civil; a mesma fonte de discórdia entre os homens é responsável pela saída dos indivíduos desse estado caótico. De que forma as paixões podem dar surgimento ao que compreendemos por Estado Civil? Os homens, temendo morrer a qualquer momento, não possuindo segurança, sentem medo e possuem esperança de que o Estado no qual

estão inseridos venha a ser modificado através do pacto social, segundo o qual todos os envolvidos concordam entre si de entregarem seus direitos e a sua liberdade a um indivíduo soberano ou a uma assembleia de homens em troca de segurança, paz e garantia de condições mínimas de sobrevivência.

Se houvesse a possibilidade de se alcançar o cumprimento das leis naturais, não haveria necessidade do cumprimento do pacto e, posteriormente, o surgimento do Estado Civil, visto que os homens não precisariam ser controlados por um soberano ou uma assembleia de homens. Portanto, dentro do Estado de Natureza, em que o homem é o lobo do próprio homem, as paixões e os desejos se sobrepõem à racionalidade e, portanto, às leis naturais. Nesse caso, a justiça não existe e, por isso, a injustiça também não.

Justo é o cumprimento dos pactos. A justiça é assegurada pela terceira lei natural com o cumprimento do pacto. Ao mesmo tempo em que representa a consolidação do Estado Civil, também precisa ser assegurada dentro do Estado, e isso se torna possível através da construção das leis civis, formuladas e promulgadas pelo soberano.

A partir das considerações mencionadas, este trabalho, de aspecto teórico-reflexivo, traz em seu tópico inicial uma abordagem acerca do Estado de Natureza hobbesiano, tomando as leis naturais, bem como os motivos de elas funcionarem como ditames da razão e não como leis. Em seguimento, serão discutidas referências sobre a passagem do Estado de Natureza para o Estado Civil, explanando sobre o contrato social e a figura do soberano. E, finalmente, será discutido o conceito de justiça na perspectiva de Hobbes, cuja origem dá-se na terceira lei natural, que dita o cumprimento dos pactos válidos, surgindo daí o Estado Civil, que, por meio das leis civis, fornecem os meios necessários para a edificação da justiça.

Estado de Natureza

Imaginemo-nos em um mundo onde todos nós somos iguais e temos direito a todas as coisas, nada é de ninguém, não há propriedade privada, portanto, não há o “meu” e o “teu”, possuímos liberdade ilimitada, podemos fazer tudo o que tivermos vontade a todo e qualquer momento. Tais procedimentos seriam calculados por todos os indivíduos de acordo com os seus interesses e suas vontades, não haveria justiça nem, portanto, injustiças. “O que é bom para mim, talvez não seja bom para ti, no entanto, o semelhante não importa, somente eu e minhas vontades”, esta seria a caracterização do Estado de Natureza hobbesiano, em que os homens são marcados pelas suas paixões e respondem-na a todo e qualquer momento.

O Estado de Natureza se define pela ausência de um poder comum capaz de colocar os homens em ordem, em paz. Cada um é juiz da sua própria causa e não há espaço para a “lei” do outro. Mas, afinal, quem representaria o outro? O outro consiste

naquele indivíduo que pode, no futuro, almejar a mesma coisa que qualquer indivíduo, ser seu concorrente; e entre ele e todos, a escolha parece ser bem clara. Dois homens – ou mais – percorrem os mesmos caminhos em busca do mesmo objeto, este não pode subdividir-se entre/para todos os homens, então, eles lutarão, e nessa luta vale de tudo, principalmente lutar pela própria vida. Essa seria a caracterização da primeira lei do Estado de Natureza: a autopreservação.

Haveria quem pensasse: “mas se no caminho houver um homem mais forte que eu? Irei perder, é claro.” A resposta é não. Todos os homens são iguais, afirmou Hobbes inúmeras vezes na sua obra clássica, *Leviatã*.

Se um homem é mais forte que o outro, o dito mais fraco pode se armar, construir estratégias, unir-se a outros homens para então vencer a guerra contra o dito mais forte. Das condições físicas à racionalidade, os homens são iguais, o que não poderia ser diferente com suas paixões.

Para eles, as paixões são idênticas para todos os homens e independem da singularidade de cada um. Desejo, medo, esperança, são paixões que, dentre outras, existem igualmente em todas. O que diferencia os homens entre si são os objetos das paixões, isto é, as coisas desejadas, temidas e esperadas, etc. (SANTOS, 2007, p. 49).

Os homens do Estado de Natureza não podem ser considerados maus na perspectiva hobbesiana, afinal de contas, é inerente ao homem responder às suas paixões em primeira instância, o que pode ser explicado pela ausência de um poder coercivo que mantenha as paixões humanas em controle. Sem disciplina e ordem, o descontrole é pauta certa.

O homem teme o próximo, desconfia da sua própria sombra, arma-se, cria artimanhas de defesa e estratégias, justamente por saber do que o outro é capaz de fazer para manter-se vivo, também porque faria tudo o que lhe fosse alcançável e possível de fazer para manter-se a salvo. É pertinente dizer que, para o filósofo inglês, o homem teme a morte e luta pela sua autopreservação de forma intensa no Estado de Natureza.

A felicidade humana é pautada na satisfação dos desejos, portanto, o homem fará o que for necessário para alcançá-la, inclusive, matar. E matar não é crime. O crime surge com a imposição de leis civis que obrigam os homens ao seu cumprimento através da coerção do poder soberano e a punição pela transgressão de uma ordem. Porém, antes do Estado Civil, não há ordem, não há lei, não há soberano, não há paz, mas sim caos, paixões, luta.

Leis naturais

Na perspectiva hobbesiana, como já ficou claro com a explanação acima, as relações entre os homens, no Estado de Natureza, são marcadas pela guerra e pela discórdia, justamente pela ausência de um poder coercitivo que mantenha os homens em comum acordo propagando a tão esperada paz e conforto. Esse conflito tem parte na ilimitada liberdade que todos os homens possuem, pela qual cada indivíduo busca a satisfação dos seus desejos e suas paixões.

Os objetos que satisfazem o querer tornam-se fontes de disputa entre os homens. Não há espaço para a solidariedade, para o companheirismo, para o altruísmo, em outros termos, *não há espaço para a paz*. É por essa questão que a frase célebre do autor entra em cena: “uma guerra de todos contra todos”. Tal definição não poderia ser melhor para a compreensão do Estado de Anarquia (Estado de Natureza), caracterizado pela ausência de um poder coercitivo que submeta o homem a uma ordem, e tão distante da sonhada paz. Tendo isso em vista, o homem é um ser passional.

Entretanto, o indivíduo também é um ser racional. As leis naturais são leis da razão, que defendem a paz entre todos os homens e, conseqüentemente, uma convivência harmônica e indubitavelmente segura; isso é assegurado pela primeira lei natural e fundamental, que diz: “procurar a paz e segui-la”. Também há a máxima “não faça ao outro o que não queres que faça contigo”. Ao total, são doze leis naturais, nas quais há referências ao perdão, à complacência, à justiça, à equidade. O não cumprimento de uma das regras afeta diretamente a primeira regra/lei fundamental, e os homens perpetuam o terror entre si.

As leis naturais são leis que possuem um caráter de regras gerais, ditames, indicadores dos caminhos que os homens devem percorrer, porém, não obrigam os homens ao cumprimento delas. Com a ausência de um poder que controle e vigie os ímpetos humanos, o homem é juiz de suas próprias causas e ações, e o justo para cada um é a garantia dos seus direitos, de sua sobrevivência: “A maior parte dos animais estão demasiado ocupados na busca de sustento, sendo os restantes demasiado negligentes para poder compreendê-la.” (HOBBS, 1974, p. 56).

Os homens inseridos no Estado de Natureza respondem instintivamente às suas paixões, prevalecendo primeiro o seu bem-estar; com isso, descumprem as leis naturais. Levando-se em consideração a situação na qual o homem está inserido, é compreensível o não cumprimento das leis naturais. Por exemplo: se eu cumpro as leis naturais, mas um outro, ao cruzar o meu caminho, não está cumprindo-as, a probabilidade de eu ser morto é enorme; e, como se sabe, a autopreservação é uma das prerrogativas mais intensas em Hobbes, então, a defesa da vida é primordial. Portanto, sem saber se o outro cumprirá ou não os ditames da razão, na sombra da dúvida, o homem prefere manter-se atento, pronto para a defesa e para o ataque. A medida do bem e

do mal, do certo e do errado, para os homens, é representada pelas suas paixões e pelos seus desejos.

As leis de natureza obrigam in foro interno, quer dizer, impõem o desejo de que sejam cumpridas; mas in foro externo, isto é, impondo um desejo de pô-las em prática, nem sempre obrigam. (HOBBS, 1974, p. 56).

Os homens são incapazes de seguirem e se guiarem pela sua razão, por conta da desconfiança presente no Estado de Anarquia (ausência de governo). Caso o cumprimento das leis naturais fosse realizado, os homens não teriam a necessidade de realizar um contrato social entregando os seus direitos nas mãos de uma figura pública.

A passagem do Estado de Natureza para o Estado Civil

Diante do Estado de Natureza – que possui a marca da ausência do governo que possibilita aos homens um ordenamento e condicionamento de vivência pacífica –, como ficou claro, são a desconfiança, o medo da morte violenta, a ausência de paz e a permanência do caos as únicas certezas que estarão presentes na mente e no coração dos homens. Hobbes é um teórico que defende a vida e a autopreservação dos indivíduos, tanto que a ameaça de um homem a um outro é substância fundamental de ação em forma de ataque ou defesa, que pode resultar na morte de um deles, condição esta válida desde que “eu” me mantenha a salvo, assim, o homem passa a ser o lobo do próprio homem.

Nessa concepção, Hobbes se põe realista diante da natureza humana, encarando-nos como seres que visam ao benefício próprio frente a qualquer circunstância: “Assim, devemos ao ler Hobbes execrar os juízos de postura moral, visto que com sua visão materialista ao que respeita ao homem e ao Estado que nós eliminemos aparatos subjetivistas para construção e manutenção do Estado.” (LOPES, 2012, p. 173).

O homem é tão feroz frente às suas necessidades, “abandonando” sua razão a um segundo plano, que sente a necessidade de ser controlado, com a preocupação de a espécie humana ser aniquilada. O homem reconhece que seus ímpetos não podem continuar livres, que suas ações devem ser controladas, que o homem é um perigo para o próprio homem, para a humanidade. É através desse reconhecimento que os homens, em conjunto, celebram um contrato social.

De acordo com a concepção do autor de que “A transferência mútua de direitos é aquilo que se chama contrato.” (HOBBS, 1974, p. 49), os homens mutuamente entregam os seus direitos nas mãos de um homem ou uma assembleia de homens em troca de proteção pessoal. O contrato é estabelecido através dos homens com o seu representante escolhido; os homens entregam os seus direitos e sua liberdade nas mãos

do soberano esperando que ele cumpra com a sua parte, que, no caso, é a proteção dos súditos. A isso chama-se *pacto social*.

Procurar a paz e segui-la é a primeira lei fundamental da natureza. Segunda lei natural: defendermo-nos por todos os meios possíveis, o que acarreta na essência do direito natural. Buscar a paz é a primeira prerrogativa da filosofia hobbesiana, mas, inalcançável dentro do estado de hostilidade em que o homem se encontra. A inobservância da primeira lei conduz os homens à segunda. Já que é inviável o alcance da paz, então, é preciso que os homens se protejam uns dos outros.

Desta lei fundamental de natureza, mediante a qual se ordena a todos os homens que procurem a paz, deriva esta segunda lei: Que um homem concorde, quando outros também o façam, e na medida em que tal considere necessário para a paz e para a defesa de si mesmo, em renunciar a seu direito a todas as coisas, contentando-se, em relação aos outros homens, com a mesma liberdade que aos outros homens permite em relação a si mesmo. (HOBBS, 1974, p. 48).

A terceira lei natural está relacionada com a justiça, que corresponde ao cumprimento dos pactos, ou seja, o seu não cumprimento é injustiça. Logo, para que haja o cumprimento do pacto por parte dos homens, é necessário um poder coercitivo. A justiça possui origem na terceira lei natural. Se os homens não cumprirem com sua parte no pacto, estão todos ainda com os seus direitos e sua liberdade intactos, pertencendo ainda ao Estado de Natureza, ou seja, à condição de guerra:

De modo que a natureza da justiça consiste no cumprimento dos pactos válidos, mas a validade, mas a validade dos pactos só começa com a instituição de um poder civil suficiente para obrigar os homens a cumpri-lo, e é também só aí que começa haver propriedade. (HOBBS, 1974, p. 52).

Diante disso, os homens, absolutamente todos, unem-se em uma só voz, em um só coro e escolhem o seu representante, que terá a figura de um homem (monarquia) ou de uma assembleia de homens (aristocracia). Nele/neles, estará depositado o que se entende por poder soberano: aquele que pode tudo, que controla tudo, que ordena, que organiza.

O soberano controla os Três Poderes – Executivo, Legislativo, Judiciário –, constrói as leis civis, com pautas e “inspiração” nas leis naturais, que, antes, no Estado de Natureza, eram apenas ditames da razão pautados na não obrigatoriedade de obediência e, portanto, na ausência de punições. As leis civis devem agora obrigatoriamente ser obedecidas, com risco de os indivíduos serem castigados (fisicamente ou psicologicamente) devido ao seu não cumprimento. O controle e a fiscalização dessas leis serão feitas também pelo soberano, através da representatividade que pertencerá aos seus magistrados (funcionários nomeados para determinados cargos por parte do rei), e é ele quem está por trás dos juízes ao perpassarem por sentença: “O representante deste

poder, seja um homem ou uma assembleia, deverá criar meios para que os súditos possam fazer uso pleno e tranquilo de suas faculdades racionais.” (SANTOS, 2007, p. 68). Ainda, segundo Matos (2007), é por meio desse Estado que o homem é criador do seu próprio desenvolvimento de humanidade.

Em Hobbes, o Estado é construído artificialmente, diferentemente da concepção de Aristóteles de que o homem é um animal político; pelo contrário, a política entra na vida dos homens de forma artificial por meio do pacto e mantém-se através do soberano e das leis entre os homens. O Estado é o deus mortal, abaixo do Deus imortal ao qual os homens devem obediência.

Os homens entregam os seus direitos, sua liberdade, em troca de proteção e preservação, afinal, do que adiantaria ser livre se haveria a ausência de paz, de tranquilidade? Se a todo e qualquer momento a morte poderia chegar? Seja através da figura de um inimigo e, por que não, de um amigo? Na autodefesa, diante do medo, *todos* são capazes de *qualquer coisa*.

Hobbes, nos seus diversos escritos filosóficos, sempre esteve preocupado em encontrar o caminho da paz. Não é à toa que seu sistema teórico é fundado em um Estado de Natureza tomado pela presença de guerra, dor, ausência de felicidade, morte. Nada para um homem é mais temeroso do que a ideia de possibilidade de aniquilação da sua existência. É por esse temor que os homens decidem pelo surgimento de uma instância superior capaz de exercer controle sobre os ímpetus humanos.

A justiça é assegurada pelas leis civis

Os homens, em conjunto, ao estabelecerem e manifestarem-se pelo surgimento do Estado Civil, estão motivados por duas paixões: *medo* e *esperança*. O medo está totalmente ligado com o temor que os homens têm de não conseguir se autopreservar e é uma das paixões mais fortes que há e que impulsiona todos a determinadas ações, seja de defesa ou de ataque. Por outro lado, a esperança é uma paixão que se funda na expectativa de um bem futuro, quando há possibilidade de vislumbrar um futuro próximo em que os homens consigam viver de forma pacífica e harmoniosa.

A terceira lei natural é assim elucidada por Hobbes: “que os homens cumpram os pactos que celebrarem” (HOBBS, 1974, p. 52). É nesta lei que se encontra a fonte e origem da justiça, esta como o cumprimento dos pactos; o não cumprimento chama-se injustiça, de tal modo que “A ruptura ou violação do pacto é aquilo que os homens chamam de *injúria*, consistindo em uma ação ou omissão que, por isso é chamada de *injusta*.” (HOBBS, 2010, p. 79). E não há injustiça maior do que o não cumprimento dos pactos por parte dos homens. A justiça é um preceito moral, por isso está presente nas leis naturais, mas, como já percebemos, é impossível aos

homens seguirem os ditames da razão em um Estado de Natureza, no qual as paixões são mais fortes do que a razão.

O conceito de justo e injusto é firmado dentro do Estado Civil, em que há um regimento e uma organização superior capaz de manter os homens em ações justas, e em que a quebra de alguma ordem é passiva de punição. Para o autor Cappellari (2014), a justiça é inerente à natureza humana e só se consolida perante a fundação e manutenção do Estado Civil.

Nesse contexto, a justiça não é um conceito artificial e heterônomo, ou seja, não é um fruto da criação humana e imposto pela sociedade, e sim um valor racional, natural e autônomo. A justiça possui esses valores na medida em que faz parte das leis naturais, que, como já foi elucidado, são os ditames da razão, “De modo que a natureza da justiça consiste no cumprimento dos pactos válidos, mas a validade dos pactos só começa com a instituição de um poder civil suficiente para obrigar os homens a cumpri-los, e é também só aí que começa a haver propriedade.” (HOBBS, 1974, p. 52).

A justiça preenche um papel decisivo na construção do Estado, porque, através de um poder coercitivo, mediante o terror do castigo, os homens cumprem com os pactos estabelecidos e, ao cumprirem e entregarem os seus direitos a um homem ou a uma assembleia, definem os caminhos seguintes, que certamente serão a firmação do Estado Civil. Santos (2007, p. 80) afirma: “Assim, o Estado é considerado tanto o meio para a efetivação da justiça – e ao mesmo tempo – o fim por ela objetivado”.

Pela forma que o Estado encontrou de manter a justiça presente, e como um dos pilares do seu poder é a construção das leis civis que ditam as regras do justo e do injusto, obviamente, a criação dessas leis será executada pelo soberano, que postula regras de acordo com as necessidades do Estado, sempre levando em consideração a manutenção da segurança e dos direitos dos súditos e mantendo a ordem para que o Estado não enfraqueça a ponto de se dissolver.

As leis civis obrigam os homens a cumprirem-nas, e o não cumprimento de uma delas é acompanhado de sanções, punições destinadas de acordo com a infração cometida. Aquele que observa as leis de seu país e as obedece é justo. O cumprimento das leis civis é a sustentação e manutenção da justiça dentro do Estado Civil. Elas são capazes de manter os homens em ordem, pois estes possuem medo das punições que possam ocorrer caso as leis sejam descumpridas. A lei civil é criada com o objetivo de controlar os ímpetus humanos e promover a paz.

A finalidade das leis não é outra senão essa restrição, sem a qual não será possível haver paz. E a lei não foi trazida ao mundo para nada mais senão para limitar a liberdade natural dos indivíduos, de maneira tal que eles sejam impedidos de causar dano uns aos outros, e em vez disso se ajudem e unam contra o inimigo comum. (HOBBS, 1974, p. 91).

Justo e injusto só passam a existir na firmamento das leis civis, anteriormente a elas não há regras do que é certo e errado. O soberano é o autor dessas leis, é ele quem decide o que é melhor para o povo e para o andamento e manutenção do Estado. Tais leis controlam os ímpetus humanos e evitam a sua aniquilação, as paixões passam a ser controladas, e os homens cumprem as regras que lhes são impostas por temor de serem punidos. O Estado Civil é marcado pela paz justamente por ser um Estado Jurídico, pela presença de leis, poder coercitivo e ordem.

Hobbes consegue desvincular estes dois conceitos: *necessidade e justiça*. O primeiro é intrínseco ao direito natural, enquanto o segundo relaciona-se com a lei natural e só se concretiza com a presença do poder soberano (RIBEIRO, 1984). É nesta perspectiva que o conceito de justiça vai ganhando contornos na filosofia política hobbessiana, na medida em que ele fornece a fundamentação do Estado Civil.

Esse Estado é artificial, considerado o deus mortal abaixo do Deus Imortal, e diferentemente deste, como o próprio Hobbes elucida, é passível de destruição e aniquilamento, se não houver o controle dos ímpetus humanos e não se fizer cumprir os objetivos e as leis civis pelos quais foi estabelecido; por isso a sociedade precisa de “um legislador pleno e cumpridor dessas leis a fim de manter a ordem, apaziguar os ânimos, fazer respeitar a propriedade, a vida e os contratos.” (OLIVEIRA; SOUZA, 2009, p. 17).

Com o fim do Estado, cessa também a existência da justiça, e, portanto, todos os homens retornam ao estado de calamidade marcado pela condição de guerra entre os homens, como temos: “Pois, pela natureza de sua instituição, estão destinados a viver tanto tempo quanto a humanidade, ou quanto as leis de natureza, ou quanto a própria justiça, que lhes dá vida.” (HOBBS, 1974, p. 108). É preciso que os homens, por meio de seus esforços e pelo cumprimento das leis civis, mantenham o Estado que lhes promove a concepção de paz, então inexistindo com a anarquia.

Há questionamentos no que concerne às leis naturais e às leis civis. Seriam elas excludentes? A resposta é não. A lei de natureza está contida na lei civil, e o contrário é válido. A grande diferença entre elas é que a primeira não está escrita e é produto da nossa racionalidade, enquanto a segunda é escrita e deve ser levada ao conhecimento de todos os cidadãos. Valida-se sua obediência mediante o poder coercitivo imposto a todos pelo Estado.

A lei de natureza e a lei civil contêm-se uma à outra e são de idêntica extensão. (...) Portanto, a lei de natureza faz parte da lei civil, em todos os Estados do mundo. E também, reciprocamente, a lei civil faz parte dos ditames da natureza. Porque a justiça, quer dizer, o cumprimento dos pactos e dar a cada um o que é seu, é um ditame da lei de natureza. (HOBBS, 1974, p. 91).

É necessário que se faça cumprir as leis civis; como consequência, o Estado permanece existente. O não cumprimento das leis civis por parte dos súditos – que são a medida do justo e do injusto, do que deve ou não ser feito –, seja tanto por beneficiar a pessoa individual quanto para manter a ordem e a existência do Estado, causa a desordem entre os homens; com isso, há o enfraquecimento do Estado, podendo ser levado à dissolução. Segundo o próprio Hobbes, as falsas doutrinas são perigosas e nocivas, e aquele que acredita que todo o homem é juiz de suas próprias ações acaba por se desvencilhar do objetivo pelo qual o Estado foi construído.

Enfim, a justiça, na perspectiva hobbesiana, pode ser considerada força do pacto social, propiciadora do Estado Civil; ao mesmo tempo, demanda ser assegurada por este, por meio das leis. O homem vive em paz e harmonia por conta do cumprimento de suas leis, e o desrespeito a elas causa guerra e o retorno ao Estado de Natureza, um dos maiores temores de Hobbes.

Considerações Finais

Hobbes é um filósofo rodeado de conceitos primordiais para o entendimento do sua complexa teoria política. No decorrer de suas obras, nota-se a presença constante dos conceitos de Estado Civil, leis naturais, leis civis e justiça. Estes conceitos estão interligados e são o motor e suporte da sua teoria política. A passagem do Estado de Natureza, marcado pela hostilidade entre os homens, ao Estado Civil, instituído por leis civis que *obriguem* os homens a se manterem respeitosos uns com os outros e a entender os limites de suas ações, concretiza as leis naturais – ditames da razão – em leis civis. O Estado Civil, constituído pela entrega dos direitos dos homens ao poder soberano, capaz de organizá-los em ordem por meio das leis civis, assegura punições para aqueles que as descumprirem. A primeira lei natural institui a busca da paz; a segunda lei natural refere-se ao estabelecimento do pacto social, caracterizado pela renúncia ao direito sobre todas as coisas; resulta da transição entre ambas as leis, a justiça, terceira lei natural, que sustenta os pactos sociais. Assim, com a firmação do Estado Civil, a justiça torna-se presente por meio das leis civis. Ao mesmo tempo em que a justiça sustenta o Estado, este, por sua vez, sustenta a justiça.

Referências Bibliográficas

CAPPELLARI, R. T. A concepção de justiça em Thomas Hobbes e a ligação entre sociedade, lei, política e direito. *Revista Lex Humana*, Petrópolis/RJ, v. 6, n. 2, p. 118-138, 2014.

HOBBS, T. *Leviatã, ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Ed. Victor Civita; Abril S. A. Cultural e Industrial, 1974. Coleção Os Pensadores.

_____. *Os Elementos da Lei Natural e Política*. Tradução de Bruno Simões. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

LOPES, J. G. Thomas Hobbes: a necessidade da criação do Estado. *Griot Revista de Filosofia*, Amargosa/BA, v. 6, n. 2, dez. 2012.

MATOS, I. D. Uma descrição do humano no *Leviathan*, de Thomas Hobbes. São Paulo: Annablume, 2007.

OLIVEIRA, T. V. M.; SOUZA, S. C. F. A filosofia política de Hobbes e o estado absolutista. *Revista do Direito Público*, Londrina/PA, v. 4, n. 2, p. 16-36, set./dez. 2009.

RIBEIRO, R.J. *Ao leitor sem medo: Hobbes escrevendo contra o seu tempo*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

SANTOS, M. A. D. *O conceito de Justiça em Thomas Hobbes e suas consequências jurídicas*. 99 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia – área de concentração em Epistemologia da Política e do Direito) – Universidade de São Judas Tadeu, São Paulo/SP, 2007.